



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

Lei n.º 1074/2024

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2025 a 2028.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1.º - O subsídio do Prefeito Municipal, para o período 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, de R\$ 18.681,31 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos) mensais.

Art. 2.º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal, para o período 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, de R\$ 7.472,52 (sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) mensais.

Art. 3.º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para o período 2025-2028, fica fixado, em parcela única, de R\$ R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) mensais.

§ 1.º - Aos Secretários Municipais, quando detentores de cargo efetivo do Quadro de Pessoal Permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

§ 2.º - Os exercentes dos cargos de que trata o artigo 3.º desta Lei, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município farão jus, anualmente, ao 13.º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas.

§ 3.º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os titulares dos cargos de que trata o artigo 3.º desta Lei que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União, poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

§ 4.º - Ao Vice-Prefeito no exercício do cargo de Secretário Municipal fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

Art. 4.º - Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 28 de maio de 2024.


EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal